



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 971, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre as atribuições das Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea “d”, do parágrafo único do art. 45, c/c os incisos V e XI do art. 67, da Lei Orgânica do Município de CAPARAÓ, e

considerando o disposto no artigo art. 34, inc. XII, c/c art.49 da Lei Complementar nº 009, de 01 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a organização e estrutura da Prefeitura Municipal de CAPARAÓ,

considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e atividades dos órgãos e unidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para desenvolvimento e promoção social da comunidade;

II - participar da formulação da política municipal de trabalho, de promoção e desenvolvimento social, harmonizando as relações entre o trabalhador e o mercado de trabalho, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e intermunicipais;

III - estimular e orientar a formação de diferentes organizações civis e comunitárias voltadas para geração de emprego e renda, e promoção social;

IV - prestar assistência a indivíduos ou grupos carentes, e à população em situação de emergência, em articulação com a comunidade e órgãos específicos, bem como na criação de emprego e geração de renda;

V - exercer a coordenação da política municipal de apoio aos portadores de necessidades especiais, à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e aos jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, em articulação com os respectivos Conselhos Municipais;

VI - supervisionar e coordenar as ações dos programas PETI, Bolsa Família e Agente Jovem, e Pró-jovem;

VII - supervisionar e coordenar as ações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

VIII - elaborar programas e projetos de desenvolvimento e promoção social com a colaboração de órgãos e entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IX - promover o levantamento de dados visando à elaboração do diagnóstico social do Município;

X - estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergência e de calamidade pública;

XI - promover a realização e cursos profissionalizantes e de artesanato, objetivando a melhoria de renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

XII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, e elaborar programas de habitação popular;

XIII - coordenar no âmbito municipal, o Sistema Nacional de Informações - CAD/SUAS;

XIV - acompanhar e avaliar a prestação do Benefício de Prestação Continuada;

XV - executar ações de proteção social especial de média e alta complexidade, quando não ofertado no município - CREAS (Centro de referência Especializado de Assistência Social);

XVI - efetuar o pagamento do auxílio maternidade e funeral;

XVII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas ou organizações da sociedade civil;

XVIII - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - executar as ações de proteção social de média e alta complexidade quando não ofertado pelo Município;

XX - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Bem-estar Social e da Juventude integram por vinculação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social é unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

1 - Coordenação Geral do CRAS:

1.1 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

1.1.1 - Acompanhamento Social;

1.1.2 - Acompanhamento Psicológico;

1.1.3 - Atendimento Jurídico.

2 - Divisão de Programas Sociais:

2.1 - Programas Bolsa Família, PETI e Pro-jovem.

3 - Emissão de Carteira de Trabalho;

4 - Junta de Alistamento Militar.

Parágrafo único - O Organograma correspondente à estrutura mencionada no *caput* do artigo é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - São atividades da Proteção Básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - estabelecer diretrizes e estratégias para atendimento às famílias moradoras nas áreas mais vulneráveis da cidade;

II - promover a execução de serviços e programas para assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência com vistas à promoção social;

III - contribuir, através dos serviços e programas, com o fortalecimento dos vínculos intrafamiliares e comunitários;

IV - coordenar as atividades de atendimento, orientação e encaminhamento para os serviços governamentais e não governamentais;

V - definir os serviços e programas que deverão ser executados nos Centros de Referência da Assistência Social;

VI - estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão das atividades de assistência social;

VII - definir os padrões para supervisão das instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII - gerenciar as políticas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Proteção às Pessoas com Deficiência;

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º - A Proteção Básica tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

I - coordenar os Centros de Referência da Assistência Social, segundo princípios e normas estabelecidos pela Política Nacional da Assistência Social;

II - monitorar e avaliar a execução dos programas e projetos da assistência social nos equipamentos dos CRAS;

III - propor e manter sistema de informações, em conjunto com os Centros de Referência da Assistência Social, com o objetivo de fornecer subsídios à análise e avaliação de programas e projetos;

IV - definir políticas de implementação e gestão dos Centros de Referência da Assistência Social;

V - efetuar a busca ativa/intencional, reconhecer e identificar da situação de risco e vulnerabilidade social e familiar;

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

2 - AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS

I - garantir de forma efetiva e eficaz as ações sócio-educativas para o público do CRAS.

II - acompanhar de forma integrada os programas e projetos junto aos equipamentos de Proteção Social Básica e à rede social.

III - implantar e acompanhar a oferta das ações sócio-educativas para todos os usuários, grupos e famílias, público do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF);

IV - otimizar a aplicação dos recursos disponíveis às ações sócio-educativas, por meio do planejamento, acompanhamento, avaliação e monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

V - participar junto aos equipamentos de Proteção Social Básica no mapeamento e organização da rede sócia assistencial potencializada e executora de ações socioeducativas de todos os programas sociais.

VI - assessorar as entidades executoras, no planejamento e execução das ações sócio-educativas de todos os programas sociais.

VII - assessorar a Divisão de Programas Especiais na gestão da Política de Assistência Social destinada às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 5º - São atribuições da Divisão de Programas Sociais:

I - monitorar o Cadastro Único de beneficiários dos Programas Bolsa Família, PETI, Benefício de Prestação Continuada e outros;

II - colher informações e acompanhar, junto às Secretarias Municipais envolvidas na execução dos programas, o cumprimento das condições pelos beneficiários;

III - coordenar as ações relativas ao Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda implementados em âmbito municipal;

IV - promover a integração dos programas especiais com as demais políticas e ações sociais do Município;

V - articular a integração entre as Secretarias Municipais envolvidas na execução das ações dos programas especiais - Bolsa Família, PETI, Benefício de Prestação Continuada e outros;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 6º - A Divisão de Programas Sociais tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE ATÉ SEIS ANOS E FAMÍLIAS. "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI"

I - retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;

II - possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III - fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar à escola, ou seja, na jornada ampliada;

IV - proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócio educativas;

V - implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

VI - promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais,

VII - fortalecer a rede de proteção de assistência, em especial para crianças com deficiência.

VIII - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento dos usuários;

IX - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

e no processo de desenvolvimento infantil.

XI - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

XII - Promover acesso a serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

2 - BOLSA FAMÍLIA:

I - monitorar o Cadastro Único de beneficiários do Programa Bolsa Família;

II - colher informações e acompanhar, junto às Secretarias Municipais envolvidas na execução dos programas, o cumprimento das condições pelos beneficiários;

III - elaborar manuais de procedimentos de rotina de atendimento;

IV - realizar trabalhos técnicos, no âmbito de sua competência, que subsidiem a integração do programa Bolsa Família com as demais políticas e ações sociais do Município;

V - articular a integração entre as Secretarias Municipais envolvidas na execução das ações do programa Bolsa Família;

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

3 - CADASTRO ÚNICO:

I - manter o Cadastro Único de beneficiários do Programa Bolsa Família;

II - preservar a memória dos programas, através de registros audiovisuais e textos;

III - tratar e manter atualizado o cadastro de entidades do município;

IV - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

4 - TRABALHO E RENDA:

I - estimular o empreendedorismo e as atividades econômicas orientadas pela autogestão;

II - coordenar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho, geração de renda e desenvolvimento comunitário;

III - compor a equipe da Comissão Municipal de Emprego;

IV - facilitar a articulação da política municipal de intermediação de mão-de-obra com a Comissão Municipal de Emprego;

V - planejar ações destinadas à organização e desenvolvimento comunitário, visando em especial à preparação do indivíduo para o trabalho e melhoria de suas condições de vida;

VI - estabelecer parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando concretização de projetos;

VII - garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;

VIII - monitorar a execução de suas ações.

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - EMPREGO:

I - elaborar planos de trabalho e coordenar o funcionamento do equipamento público de intermediação de trabalho do Serviço Nacional de Emprego - SINE, no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II - coordenar a implantação de equipamentos públicos de intermediação de trabalho do SINE;

III - elaborar, conjuntamente com outros órgãos e instâncias da Administração municipal e organizações da sociedade civil, as diretrizes da política pública de geração de trabalho, emprego e renda;

IV - promover a coleta de dados, estudos e pesquisas sobre a intermediação de trabalho, emissão de carteiras de trabalho e seguro-desemprego, sistematizando informações que orientem a formulação da política municipal de trabalho e emprego, observando, para tanto, os prazos, modelos e critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V - articular ações integradas com os diversos órgãos da Administração Municipal e organizações da sociedade civil, visando à inserção dos alunos egressos dos cursos de formação e qualificação profissional no mercado de trabalho;

VI - desenvolver e apoiar espaços públicos de discussão da política municipal de trabalho e emprego;

VII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

6 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA:

I - executar as ações de intermediação de mão de obra para inclusão no mercado de trabalho;

II - atender e orientar os trabalhadores que tenham necessidade de apresentar documentação para requerimento do seguro desemprego;

III - executar e avaliar atividades relacionadas com o apoio ao trabalho;

IV - organizar e manter o cadastro da oferta de empregos no Município em articulação com os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços;

V - administrar as centrais de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como informar e orientar aos trabalhadores rurais e urbanos sobre questões previdenciárias.

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

7 - SEGURO DESEMPREGO:

I - atender o cidadão demandante do benefício;

II - Prestar esclarecimento sobre a documentação a ser apresentada para recebimento do benefício;

III - Informar os critérios e prazo para concessão do benefício;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 7º - São atividades de Proteção Social Especial:

I - normatizar os critérios utilizados para o repasse de benefícios existentes;

II - orientar o público sobre Benefício de Prestação Continuada, idosos e portadores de deficiência, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social;

III - promover às ações necessárias para revisão do Benefício de Prestação Continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV - estabelecer diretrizes para as ações destinadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

V - atuar em situações de emergência e calamidade pública no Município;

VI - coordenar ações de combate à exploração da mão de obra infanto-juvenil, a mendicância e trabalho infantil nas ruas e o trabalho infantil doméstico contribuindo para a sua erradicação;

VII - coordenar a execução das medidas sócio-educativas;

VIII - estabelecer diretrizes para atendimento às famílias vítimas de violência pelos Conselhos Tutelares;

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 8º - A Proteção Social Especial tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

I - promover o enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes;

II - prestar orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias com seus direitos violados;

III - prestar orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (SOS Criança);

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

2 - PROTEÇÃO DOS DIREITOS VIOLADOS:

I - executar o Programa de Proteção às crianças e adolescentes vítima de violência doméstica e sexual;

II - construir, em um processo coletivo, a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual;

III - fortalecer a autoestima e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;

IV - oferecer atendimento e proteção imediata às crianças e aos adolescentes, tais como abordagem educativa, atendimento multiprofissional especializado, apoio psicossocial e jurídico e acompanhamento permanente;

V - articular ações Inter setoriais visando garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual;

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

3 - PROTEÇÃO INTEGRAL:

I - estabelecer diretrizes e critérios metodológicos de atendimento à população abrigada;

II - estabelecer diretrizes e critérios metodológicos de atendimento à população de rua;

III - executar atividades que promovam o abrigo, a assistência e a reintegração social;

IV - executar o serviço de Abordagem de Rua com objetivo de buscar a inclusão social das pessoas e famílias que vivem nas ruas, resgatando a dimensão de cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

V - estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - definir os padrões para supervisão das instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII - supervisionar as entidades conveniadas que oferecem atendimento integral visado ao acolhimento de adultos e famílias com trajetória de vida nas ruas, de crianças e adolescentes que cumprem medida de proteção de Abrigo e de idosos;

VIII - desenvolver programas de reintegração à família e à sociedade;

IX - acompanhamento e promoção das crianças e adolescentes que permanecem nos núcleos familiares;

X - encaminhamento de crianças e adolescentes para família acolhedora ou família substituta;

XI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

4 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

I - Gerenciar a infraestrutura e funcionamento dos abrigos governamentais e não governamentais do município;

II - Coordenar pesquisa e levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos abrigos conveniados a Prefeitura Municipal de;

III - Monitorar e avaliar a execução das ações de atenção ao público-alvo dos Abrigos Conveniados;

IV - Articular com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança/Adolescente, Idosos e Pessoas com Deficiência o fortalecimento das ações de proteção;

V - Promover Seminários e Fóruns de Discussão sobre a Política de Abrigamento.

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPARAÓ, 21 de setembro de 2015.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo e Coordenação Política

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

